



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -
www.tjpr.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2223529 - TP/OE/1VP/G1V

Nº SEI/TJPR 0056389-36.2017.8.16.6000
Nº SEI-DOC 2223529

Curitiba, *data gerada pelo sistema.*

Ofício-Circular G1VP

Assunto: tema repetitivo nº 979/STJ - determinação de suspensão nacional

**Senhores(as) Desembargadores(as) e Juízes(as)
Substitutos(as) em 2º grau,**

Considerando as atribuições definidas pelo art. 15, § 3º, VIII, do Regimento Interno, levo ao conhecimento de Vossas Excelências decisão proferida no Recurso Especial 1.381.734/RN, "**Tema nº 979/STJ**", por meio da qual **foi determinada a suspensão nacional dos feitos pendentes, individuais ou coletivos, que abordem a respectiva questão submetida a julgamento**, consoante art. 1.037, II, do Código de Processo Civil. O referido recurso teve sua afetação ao rito dos repetitivos em decisão assim ementada:

PREVIDENCIÁRIO. PROPOSTA DE AFETAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. EM RAZÃO DE INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA, MÁ APLICAÇÃO DA LEI OU ERRO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

1. Delimitação da controvérsia: Devolução ou não de valores recebidos de boa-fé, a título de benefício previdenciário, por força de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro da Administração da Previdência Social.

2. Recurso especial afetado ao rito do art. 1.036 e seguintes CPC/2015 e art. 256-I do RISTJ, incluído pela Emenda Regimental 24, de 28/09/2016.

(REsp 1.381734/RN, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, julgado em 09/08/2017, DJe 16/082017)

Encaminho, para ciência, o arquivo com a íntegra da decisão proferida no recurso especial em epígrafe.

Por oportuno, destaco a orientação de que em toda deliberação pelo sobrestamento de feitos que tramitam através do sistema Judwin, em função de temas julgados pelos Tribunais Superiores, **seja utilizado o "código 10", com vinculação ao respectivo tema que ensejou o sobrestamento, na fase de inserção da decisão no sistema.**

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossas Excelências meus votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Des. ARQUELAU ARAUJO RIBAS

1º Vice-Presidente

Em 24 de agosto de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Arquelau Araujo Ribas, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 28/08/2017, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2223529** e o código CRC **48A4482D**.